

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP009948/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052671/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.121144/2022-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PRES PRUDENTE, CNPJ n. 55.354.849/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ n. 48.810.436/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIÁRIOS**, com abrangência territorial em **Alfredo Marcondes/SP, Álvares Machado/SP, Anhumas/SP, Caiabu/SP, Estrela do Norte/SP, Iepê/SP, Indiana/SP, Martinópolis/SP, Narandiba/SP, Pirapozinho/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Prudente/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Sandovalina/SP, Santo Expedito/SP, Taciba/SP e Tarabai/SP.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as demais(acima de duas) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO**

Ficam os empregados do comércio autorizados a trabalhar nas datas especiais do comércio dos anos de 2022 e 2023, conforme segue:

**Setembro/2022**

Dia 07-Feriado - Dia da Independência - (Quarta-Feira)

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Dia 14 – Feriado Municipal - Aniversário Pres. Prudente - (Quarta-Feira)

Dia 10 - (sábado) 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

### **Outubro/2022**

Dia 08 - (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 12 - Feriado - Nossa Senhora Aparecida - (Quarta-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

### **Novembro/2022**

Dia 02 - Feriado - Finados - (Quarta-Feira)

Dia 12 (sábado) das 09h00 às 17h00 Horas

Dia 15 de novembro Proclamação da República (Terça-Feira) das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00



### **Dezembro/2022**

Dia 08 - Feriado Municipal (Quinta-Feira) das 08h00 às 18h00

Dia 10 (sábado) 09h00 as 17h00

De 12 a 16 das 09h00 às 22h00

Dia 17 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 18 (domingo) das 09h00 as 17h00

De 19 a 23 das 09h00 as 22h00

Dia 24 -VÉSPERA DE NATAL das 09h00 às 15h00- (Sábado)

Dia 25 -Natal - DOMINGO

Dia 31- VÉSPERA DE ANO NOVO das 09h00 às 15h00- (Sábado)

### **Janeiro/2023**

Dia 01 - ANO NOVO -(Domingo)

Dia 07 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 20 - Feriado - São Sebastião- (Sexta- Feira) - das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

**Fevereiro/2023**

Dia 11 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 21 - Carnaval - (Terça-Feira)

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

**Março/2023**

Dia 11 (sábado) 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

**Abril/2023**

Dia 07 - Feriado - Sexta-Feira Santa- (Sexta-Feira)

Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 21 - Feriado - Tiradentes-(Sexta-Feira) - das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

**Maió/2023**

Dia 01 -Feriado - Dia do Trabalho- (Segunda-Feira)

Dia 12 (sexta-feira) Semana do Dia das Mães - das 09h00 às 22h00 horas

Dia 13 (sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

**Junho/2023**

Dia 08 - Feriado -Corpus Christi - (Quinta Feira) -

Dia 10 (sábado)das 09h00 às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

**Julho/2023**

Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00

Dia 09 -Feriado - Rev. Constitucionalista - (Domingo)

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

**Agosto/2023**

Dia 11 (sexta-feira) Véspera Dia Dos Pais das 09h00 às 22h00

Dia 12 (sábado) das 09h00às 17h00

Os demais sábado das 09h00 às 15h00

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO DOMINGO E FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho no domingo dia 18/12/2022 e nos seguintes dias feriados: Proclamação da República 15/11/2022, Feriado Municipal 08/12/2022, Feriado Municipal 20/01/2023 e Tiradentes 21/04/2023, conforme horários definidos na cláusula "CALENDÁRIO".

**Parágrafo Único** – O domingo e os Feridos trabalhados, mencionados no caput desta cláusula, deverão ser pagos em dobro de acordo com sua remuneração, na folha de pagamento do mês trabalhado.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE ACORDO**

Para usufruir destes horários em datas especiais e feriados, as empresas e empregados deverão firmar Termos de Acordos, que serão homologados junto às entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**MAURICIO DE PONTES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PRES PRUDENTE**

**VITALINO CRELLIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.